



# Entre Roma e Brasília: a PEC nº 8/2025 lida à luz da crítica social de Ap 18,9-20

João Maurício Vieira Filho<sup>1</sup>  
Luiz Eduardo Vasconcelos da Silva<sup>2</sup>

## Resumo

O trabalho tem o objetivo de discutir a PEC nº 8/2025 desde a perspectiva da crítica social do autor joanino em Apocalipse 18,9-20. Adotou-se metodologia analítico-bibliográfica, incluindo análise literária, redacional e teológica da perícope, além da contextualização da proposta de emenda constitucional. Partindo da reflexão indicada na Doutrina Social da Igreja (DSI), entende-se que tanto a períope quanto a legislação atestam a necessidade de repensar condições de trabalho, denunciando formas de exploração e apontando para uma hermenêutica que promova justiça social e libertação de trabalhadores e trabalhadoras.

**Palavras-chaves:** Trabalho humano. Direito ao Descanso. Legislação Brasileira. Hermenêutica do Apocalipse. Magistério Social.

## 1 Introdução

A discussão sobre o trabalho humano e o direito ao descanso ocupa um lugar importante tanto na Sagrada Escritura quanto na doutrina da Igreja. Em um contexto de transformações econômicas e políticas que impactam diretamente as relações laborais, o debate suscitado pela Proposta de Emenda Constitucional nº 8/2025 oferece ocasião oportuna para um diálogo entre fé e realidade social. À luz da crítica profética de Ap 18,9-20, períope que denuncia o sistema opressor de Roma e a mercantilização da vida, o artigo propõe refletir sobre a permanência de estruturas de exploração que comprometem a dignidade de trabalhadoras e trabalhadores.

<sup>1</sup> Possui bacharelado em Filosofia pela Universidade Católica de Pernambuco (2022), licenciatura em Ciências Sociais pela Universidade Federal de Alagoas (2018) e Especialização em Sociologia pela Faculdade Iguaçu (2025). Graduando em Teologia pela Universidade Católica de Pernambuco. Possui interesse em estudos bíblicos, epistemologia teológica e pensamento social católico. E-mail: [Joao.00000845554@unicap.br](mailto:Joao.00000845554@unicap.br)

<sup>2</sup> pós-graduando em ciência política pela UNICAP, bacharel em Direito pela UFPE, analista judiciário do TJDFT. Possui interesse em estudos bíblicos e direito trabalhista. E-mail: [luiz.00000855922@unicap.br](mailto:luiz.00000855922@unicap.br)

A pesquisa adota a metodologia analítico-bibliográfica, estruturada em procedimentos específicos: inicialmente realiza-se a delimitação da perícope e a escolha da tradução instrumental; em seguida, situam-se os versículos no conjunto da obra, procedendo-se à análise literária, redacional, formal e teológica, com atenção ao *Sitz im Leben*. Na segunda etapa, descrevem-se a natureza e o conteúdo da PEC nº 8/2025, discutindo-se sua aplicabilidade e motivações sociais. Por fim, realiza-se uma leitura hermenêutica comparativa entre o texto bíblico e a proposta legislativa, a partir dos princípios da Doutrina Social da Igreja e da *Laborem Exercens*, que defende o direito ao descanso como expressão da dignidade humana. Estes procedimentos permitiram nosso resultado escrito dispostos em duas partes que analisam os textos de trabalho e uma terceira parte que assumimos como considerações finais que apresentam uma hermenêutica.

A justificativa repousa na atualidade do tema, na credibilidade da teologia bíblica como instância crítica diante das injustiças e na contribuição que a reflexão acadêmica oferece à sociedade. Entre Roma e Brasília, a leitura do Apocalipse e a análise da legislação civil se encontram como espaços de denúncia profética e esperança de libertação, expressas no descanso legítimo.

## 2 A crítica ao trabalho escravo em Roma

A delimitação de nossa períope no Apocalipse não segue as marcas narrativas tradicionais de tempo e espaço, mas uma mudança temática e de gênero. Em Ap 18,9-20 encontramos uma lamentação inserida no gênero apocalíptico, porém construída a partir da forma literária da lamentação profética, usada para expressar a queda de cidades e impérios. A períope situa-se entre o anúncio da queda da cidade (18,1-8) e a consumação final do julgamento (18,21). Seu foco está na reação histórica à destruição: enquanto o anjo apresenta uma visão panorâmica do colapso, reis, mercadores e navegantes lamentam, cada qual enfatizando o que perde com a derrocada. Ao final, a palavra retorna para o oráculo do anjo, que reafirma a condenação. As três lamentações aparecem enquadradas por dois oráculos angelicais. Estes proclamam o juízo divino, enquanto as lamentações expressam o impacto histórico do julgamento. Assim, a períope articula a tensão

entre história e transcendência: os lamentos brotam do tempo humano, enquanto o juízo parte da eternidade.

A inserção dessa seção no conjunto do Apocalipse evidencia sua continuidade com o profetismo bíblico, agora reinterpretado à luz do evento Cristo. O movimento profético, cuja origem remonta à monarquia israelita, evoluiu para o apocalíptico em contexto de opressão imperial. O Apocalipse de João denuncia as estruturas políticas e religiosas de Roma e afirma a soberania do Cordeiro sobre o mal, combinando leitura escatológica e sociopolítica. É sob esta segunda perspectiva que se comprehende a queda simbólica da Babilônia como crítica às dinâmicas de dominação do Império Romano. Mesters e Orofino (2003) destacam que o Apocalipse constitui uma visão de esperança diante da opressão imperial. A Babilônia representa Roma, centro de riqueza, idolatria e violência. A queda denuncia o sistema romano e confirma a manifestação histórica da justiça divina. O bloco literário que envolve Ap 18 ressalta o contraste entre o poder terreno decadente e o juízo celeste.

Uma análise literária revela que a perícope possui estrutura tripartida organizada por verbos e expressões ligados ao campo semântico da perda e destruição: chorar, lamentar, clamar, ver, ficar longe, devastar, julgar; além de repetições que conferem ritmo litânico, como “ai, ai, a grande cidade”, “em uma hora veio teu juízo”, “ficarão longe”, “fumaça de teu incêndio” (Ap 18,9-20). O vocabulário reforça uma crítica à efemeridade da glória material, contraposta ao juízo eterno.

Na primeira lamentação (Ap 18,9-10), os reis da terra observam ironicamente a destruição do luxo que partilharam. A segunda lamentação (Ap 18,11-17a) apresenta os comerciantes, cujo lamento destaca a lógica desumanizadora do comércio romano: corpos e almas humanas são tratados como mercadorias. O texto denuncia a redução do ser humano à condição de objeto, realidade análoga às práticas laborais exploratórias contemporâneas, como a escala 6x1. Na terceira lamentação (Ap 18,17b-19), marinheiros e trabalhadores do mar lamentam não por empatia, mas pela perda dos benefícios trazidos pela grandeza de Roma.

Esta última lamentação permite identificar um *midrash* sobre Ez 27. Como observa Aguiar (2025, p. 93), João parece seguir a estrutura da Septuaginta,

ecoando o poema fúnebre sobre a queda de Tiro. Tal correspondência indica continuidade entre profecia e apocalíptica: tanto Ezequiel quanto João enquadram a lamentação por meio de anúncio e consumação do juízo.

Do recurso *midráshico* emergem quatro considerações: a apocalíptica nasce da tradição profética; a análise do discurso bíblico possibilita hermenêuticas atualizadas; as intenções teológicas dos autores são fundamentais à interpretação; e estilos e símbolos proféticos são instrumentos que evitam leituras populares simplistas sobre visões e profecias. A linguagem colocada por João na boca dos anjos retoma elementos já comunicados por Ezequiel, sugerindo que João reelabora a tradição bíblica para refletir sobre injustiças e formular uma escatologia, mais que relatar visões sobrenaturais.

Para Mesters e Orofino (2003, p. 145-148), o texto de Ezequiel é reinterpretado em chave apocalíptica para expressar o *Sitz im Leben* das comunidades cristãs perseguidas no final do século I. A Babilônia simboliza o sistema político e econômico injusto de Roma. A lamentação, portanto, funciona como denúncia profética e mensagem de esperança às comunidades marginalizadas, reafirmando que Deus julga e derruba estruturas opressoras.

### 3 Brasília e a discussão sobre o trabalho

A Constituição Federal de 1988 instituiu uma ordem jurídica fundada na dignidade da pessoa humana e no pleno desenvolvimento da personalidade, motivo pelo qual ficou conhecida como “Constituição Cidadã” (Sarlet; Marinoni; Mitidiero, 2025, p. 199). Entre os direitos sociais assegurados pelo art. 6º, destacam-se a saúde e o lazer (Brasil, 1988), elementos fundamentais para a proteção do(a) trabalhador(a). Nesse contexto, o art. 7º, XIII, estabeleceu jornada máxima de 8 horas diárias e 44 semanais, representando redução relevante frente ao parâmetro anterior da Emenda nº 1/69, que admitia até 48 horas semanais (Brasil, 1969, art. 165, incisos VI e VII). Decorridos mais de 35 anos, questiona-se se esse limite ainda assegura adequadamente o direito ao lazer e à saúde.

Embora seja a norma suprema, a Constituição admite alterações por emenda, desde que respeitados os limites formais e materiais, permitindo atualização

conforme novos valores sociais (Dantas, 2014, p. 329). É nesse cenário que surge a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 8/2025, destinada a modificar o art. 7º, XIII, para reduzir a jornada semanal a 36 horas, distribuídas em 4 dias de trabalho (Brasil, 2025). Entre suas justificativas, destaca-se a necessidade de combater a exaustão da escala 6x1, que concede apenas um dia de descanso. A proposta argumenta que a redução ampliaria o acesso à saúde, diminuiria estresse e fadiga e aumentaria o convívio familiar, além de potencialmente estimular a economia por meio do consumo, da geração de empregos e do aumento da produtividade (Brasil, 2025).

Comparando o contexto da CF/88 com o cenário laboral contemporâneo, observa-se alteração nos padrões sociais e produtivos. Novas tecnologias dificultam a desconexão laboral, a “uberização” reconfigura relações de trabalho e a reforma trabalhista de 2017, embora apresentada como modernização, trouxe prejuízos aos(as) empregados(as). Tais mudanças reforçam a necessidade de reavaliar a base constitucional da jornada, mantida sem alterações por 35 anos.

Dados da Organização Internacional do Trabalho mostram que brasileiros(as) trabalham, em média, 38,9 horas semanais, índice superior ao de diversos países do G20, como Indonésia (38,4), Coreia do Sul (37,9), Estados Unidos (37,6), Japão (36,6), Argentina (36,5), Itália (36,1) e França (35,5) (ILO, 2025). O dado corrobora a discussão sobre a pertinência de reduzir a jornada em busca de padrões mais sustentáveis. Embora anterior à intensificação dos debates sobre o fim da escala 6x1, a PEC nº 148/2015 já expressava o anseio de atualização constitucional para assegurar ao(à) trabalhador(a) o efetivo exercício do direito social ao lazer.

#### **4 Considerações finais**

A crítica profética de Ap 18,9-20 insere-se na tradição bíblica que denuncia sistemas econômicos e políticos que transformam pessoas em mercadorias. No v. 13, a lista de mercadorias culmina na expressão “corpos e almas humanas”, síntese da denúncia contra a mercantilização da existência. Tal crítica ecoa textos proféticos e sapienciais que condenam exploração e idolatria do poder. Como mostram as referências indicadas nas notas da edição da Bíblia Paulinas, Jeremias

(50,39; 51,8) e Isaías (47,7-9) denunciam a arrogância das potências; Ezequiel (27,27-34) lamenta Tiro, cuja riqueza incluía vidas humanas, e o Salmo 137,8 recorda a violência da Babilônia. O autor do Apocalipse retoma uma tradição que vincula a queda das cidades ao colapso moral e econômico.

Teologicamente, sua denúncia está alinhada à revelação cristológica do Cordeiro, cuja vitória supera o poder imperial. A queda da Babilônia, mais que fato histórico, manifesta um princípio escatológico: toda estrutura que desumaniza está destinada à ruína. A relação com textos como 2Cor 6,17 confirma que a conversão implica afastamento das práticas que transformam o trabalho em opressão. À luz do evento Cristo, inaugura-se uma nova economia teológica, fundada na dignidade intrínseca da pessoa humana como imagem de Deus (cf. Gn 1,27). A antropologia bíblica torna-se, assim, fundamento para críticas atuais às formas de exploração laboral. Nesse horizonte, a PEC nº 8/2025, que reduz a jornada de trabalho para 36 horas semanais, pode ser lida como esforço concreto de libertação de corpos e almas submetidos a engrenagens de exploração legitimadas por estruturas políticas brasileiras. A crítica apocalíptica, ao denunciar a idolatria do mercado, ajuda a discernir paralelos entre o império romano e as novas formas de “uberização” e disponibilidade permanente do(a) trabalhador(a).

O Apocalipse questiona as “Babilônias” contemporâneas: instituições, cidades e mecanismos que objetificam pessoas. A DSI oferece um marco para compreender essa crítica. Entendendo o trabalho como vocação e participação na obra criadora, afirma que “o trabalho é para o homem, e não o homem para o trabalho” (João Paulo II, 2008). Dessa forma, a redução da jornada torna-se tema não apenas econômico, mas teológico, pois restitui o tempo como dom, espaço de encontro e memória do descanso.

Gasda (2011, p. 655-658) destaca a dimensão espiritual do trabalho e do repouso, ele entende que: trabalhar é colaborar com Deus, enquanto descansar é reconhecer que o Reino pertence a Ele. Assim, a PEC nº 8/2025 pode ser vista como medida ética que combate a idolatria do desempenho e a noção deturpada de que o trabalho concede dignidade ou funciona como castigo. A tradição bíblica reconhece o descanso sabático (cf. Lv 25; Dt 5,12-15) como símbolo de liberdade e ruptura do ciclo de servidão. Paul Lafargue (1999), ainda que crítico do cristianismo, identifica o

repouso como resistência política; a teologia cristã amplia esse sentido, entendendo-o como reconciliação interior, espiritual e social.

Nesse sentido, o clamor profético do Apocalipse interpela cristãos, instituições e academia a discernir o “espírito da Babilônia” presente nas estruturas legislativas de Brasília. Ibañez Langlois (1989, p. 43–45) lembra que a DSI nasce da tensão entre fé e história, propondo justiça como mediação da caridade. A hermenêutica apocalíptica aplicada à legislação trabalhista não busca apenas crítica, mas esperança: transformar o trabalho em espaço de comunhão e realização integral.

Sergio Pinto Martins (2025, p. 108–110) afirma que a regulação da jornada é instrumento fundamental para concretizar a dignidade humana, princípio estruturante da Constituição de 1988. Quando a lei equilibra produção e descanso, traduz juridicamente o reconhecimento de que a vida é sagrada e não pode ser sacrificada no altar do mercado. Assim, a convergência entre Ap 18,9–20 e a PEC nº 8/2025 revela fidelidade simultânea à Palavra de Deus, que liberta, e à realidade humana, que clama por justiça. O trabalho não é apenas obrigação social, mas vocação à liberdade. O descanso e o limite da jornada tornam-se sinais de uma humanidade que rejeita a venda de corpos e almas e anuncia o Reino onde “Deus será tudo em todos” (1Cor 15,28). A proposta constitucional, lida à luz da fé, configura-se como gesto de resistência e testemunho de esperança escatológica.

## Referências

- AGUIAR, Adenilton Tavares de. Apocalipse 15,2–4 e seu pano de fundo septuagíntico. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DA SOCIEDADE DE TEOLOGIA E CIÊNCIAS DA RELIGIÃO – SOTER, 36., 2023, Belo Horizonte. Caderno de Resumos. Belo Horizonte: SOTER, 2023. Disponível em: <https://www.soter.org.br/downloads/36CongrSoter-CadernodeResumos.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2025.
- A BÍBLIA. Novo Testamento. São Paulo: Paulinas, 2023.
- BRASIL. Constituição (1967). Redação dada pela Emenda Constitucional nº 1, de 17 out. 1969. Disponível em:

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Constituicao67EMC69.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67EMC69.htm).

Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm).

Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 2025 (PEC da deputada Erika Hilton). Altera o inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal para dispor sobre a redução da jornada de trabalho para quatro dias por semana no Brasil. Brasília, DF, 25 fev. 2025. Disponível em:

<https://www.congressonacional.leg.br/materias/materias-bicamerais/-/ver/pec-8-2025>. Acesso em: 22 set. 2025.

BRASIL. Proposta de Emenda à Constituição nº 148, de 2015. Altera o inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, para reduzir a jornada de trabalho semanal.

Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=1396304&ts=1761071925475&disposition=inline>. Acesso em: 11 nov. 2025.

DANTAS, Ivo. Instituições de direito constitucional brasileiro. 3. ed. Curitiba: Juruá, 2014.

GASDA, Élio Estanislau. O trabalho aos olhos de Deus: Laborem exercens faz 30 anos. Revista Pistis & Praxis: Teologia e Pastoral, Curitiba, v. 3, n. 2, p. 653–669, jul./dez. 2011.

INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION (ILO). Statistics on working time.

Disponível em: <https://ilostat.ilo.org/topics/working-time/>. Acesso em: 11 nov. 2025.

JOÃO PAULO II. Carta Encíclica Laborem Exercens. São Paulo: Paulinas, 2008.

LAFARGUE, Paul. O direito à preguiça. São Paulo: Hucitec, 1999.

LANGLOIS, José Miguel Ibañez. Doutrina Social da Igreja. 2. ed. Lisboa: Rei dos Livros, 1989.

MARTINS, Sergio Pinto. Direito do trabalho. 41. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.

MESTERS, Carlos; OROFINO, Francisco. Apocalipse de São João. Petrópolis: Vozes, 2003.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 41. ed., rev., atual. e ampl. Barueri, SP: Atlas, 2025.

SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel. *Curso de Direito Constitucional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2025.